



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

---

### Projeto de Lei nº 22/2022

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal de Bom Retiro - SC e dá outras providências.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal de Bom Retiro, nos termos indicados pelos artigos 3º e 14 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o artigo 9º da Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, o artigo 9º da Lei Municipal nº.2.371/2018, e em cumprimento ao que dispõe a Meta 17 do Anexo da Lei Municipal nº 2.279/2015 alterada pela Lei 2484/21 de 15/06/2021.

**Art. 2º.** A gestão democrática é um conjunto de práticas dialógicas que acontece articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, que precisa ser assumida com a participação comunidade escolar e dos agentes públicos, como fator determinante para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas educacionais municipal e nacional.

### TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

**Art. 3º.** A gestão democrática do ensino público municipal será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II - respeito à pluralidade e à diversidade em todas as instâncias da rede municipal de ensino;

III - autonomia das unidades educacionais, nos termos da legislação;

IV - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

V - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa;

VI - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

VII - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros para cumprimento de metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

### TÍTULO III DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO

## **DE ENSINO E DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

**Art. 4º.** A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

- a) Conferência Municipal de Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho do FUNDEB;
- e) Conselho da Alimentação Escolar.

II - instâncias colegiadas da gestão das unidades educacionais municipais:

- a) Conselho Escolar;
- b) APP.

### **CAPÍTULO I**

#### **INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO MUNICIPAL**

##### **SEÇÃO I**

###### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º.** A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização e formulação das políticas educacionais municipais, tendo como base o Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

I - propor políticas educacionais de forma articulada;

II - institucionalizar uma política de gestão participativa, democrática e descentralizada;

III - propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na unidade educacional, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;

IV - estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

V - implementar a política de valorização dos profissionais da educação.

**Art. 6º.** A Conferência Municipal da Educação debaterá o Plano Municipal de Educação de Bom Retiro, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.279/2015, alterada pela Lei 2484/21 de 15/06/2021, nos termos do II Plano Nacional de Educação, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no município e no país.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal de Educação será organizada pela Secretaria Municipal da Educação, Fórum e Conselho Municipal da Educação de Bom Retiro, a qual contará com a participação das comunidades escolares, diretores, professores, pais ou responsáveis, educandos, agentes públicos e entidades da sociedade civil, e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno próprio.

##### **SEÇÃO II**

###### **DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º.** O Fórum Municipal de Educação de caráter permanente, tem a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas de educação no âmbito do município e participar da coordenação da Conferência Municipal de Educação de Bom Retiro.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal da Educação coordenará as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, organização, funcionamento e competência, definidos no artigo 4º e § 1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.279/2015, alterada pela Lei 2484/21 de 15/06/2021.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Bom Retiro, com as principais atribuições de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada de Educação infantil.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei Municipal nº 2.364/2017, que dispõe sobre sua composição, organização, funcionamento e competências.

## SEÇÃO IV

### CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

**Art. 10.** O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação, com as principais atribuições de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Acompanhamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Bom Retiro foi criado pela Lei Municipal nº 1887/07 de 15/05/2007, modificada pela nova Lei Municipal do FUNDEB nº 2475/21 de 23/03/2021 que dispõe sobre sua composição, organização, funcionamento e competências.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE)

**Art. 11.** O Conselho de Alimentação Escolar, responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município, é órgão deliberativo, fiscalizador e de Assessoramento à Secretaria Municipal da Educação, com as principais atribuições de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Alimentação (CAE) de Bom Retiro foi criado pela Lei Municipal nº 2.029/2010, que dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competências.

## CAPÍTULO II

### INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DAS UNIDADES

# **EDUCACIONAIS MUNICIPAIS**

## **SEÇÃO I**

### **DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 12.** As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Bom Retiro contam, na sua estrutura e organização, com conselhos escolares, que são órgãos de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade, conforme disposto na Lei Municipal nº 2513/22 de 01/06/2022.

## **SUBSEÇÃO II**

### **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES (APP)**

**Art. 13.** A Associação de Pais e Professores (APP) constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, com registro no CNPJ, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, de caráter educativo, cultural, desportivo e assistencial, sem fins lucrativos, regido por estatuto próprio aprovado em assembleia, de acordo com a legislação vigente.

## **TÍTULO IV**

### **DA AUTONOMIA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA**

**Art. 14.** Cada Unidade Educacional deverá formular, atualizar e implementar seu Projeto Político-Pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação de Bom Retiro.

**Parágrafo único.** Cabe à Unidade Educacional, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o Projeto Político-Pedagógico com a Proposta Curricular Municipal e o Plano Municipal de Educação de Bom Retiro em vigor.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 15.** A autonomia administrativa das Unidades Educacionais vinculadas à rede municipal de ensino, observada a legislação vigente, será garantida por:

I - formulação, aprovação e implementação do Projeto Político-Pedagógico das unidades educacionais;

II - reorganização do seu calendário escolar, nos casos de reposição de aulas;

III - escolha de representante de segmentos da comunidade para o Conselho Escolar e a APP.

**Art. 16.** A administração das Unidades Educacionais será exercida pelo:

I - Diretor da Unidade Educacional, conforme legislação municipal vigente;

II - Conselho Escolar, conforme legislação municipal vigente;

III – Associação de Pais e Professores (APP) vinculadas à Unidade Educacional.

**Art. 17.** A seleção do profissional do magistério para provimento da função de Diretor(a) Escolar de Unidades Educacionais da rede municipal de ensino deverá seguir os procedimentos definidos em Edital específico publicado 30 (trinta) dias antes do pleito pela Prefeitura Municipal realizada nas seguintes etapas:

I - 1<sup>a</sup> Etapa: inscrição do candidato(a) com preenchimento de formulário e entrega de documentos;

II - 2<sup>a</sup> Etapa: análise do currículo e dos documentos comprobatórios pela Comissão Avaliadora;

III - 3<sup>a</sup> Etapa: análise do Plano de Gestão pela Comissão de Avaliação;

IV - 4<sup>a</sup> Etapa: apresentação pública presencial do Plano de Gestão pelo candidato(a) para a comunidade escolar e para a Comissão de Avaliação.

V - 5<sup>a</sup> Etapa: envio da lista dos aprovados pela Comissão de Avaliação para o Prefeito Municipal fazer a escolha e a nomeação.

**Art. 18.** Os profissionais do magistério interessados em elaborar Plano de Gestão, com objetivo de exercer função de Diretor(a) Escolar deverão preencher os seguintes requisitos, conforme Edital específico para provimento da função:

I - ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - estar em efetivo exercício a mais de 1(um) ano na rede municipal de ensino;

III - não estar em afastamento, readaptação ou em licença, de acordo com a Lei do funcionalismo público municipal;

IV - não estar respondendo a processo administrativo;

V - ter disponibilidade para atuar 40 horas semanais;

VI - possuir formação mínima de graduação em Pedagogia ou nível superior em licenciatura plena na área da educação;

VII – apresentar cursos de formação em Gestão Escolar, perfazendo no mínimo de 80 (oitenta) horas, concluído ou a concluir no primeiro semestre da gestão, somente sendo válidos os cursos reconhecidos ou viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação Bom Retiro;

VIII - apresentar o Plano de Gestão, conforme Edital.

§ 1º Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão para uma única Unidade Educacional;

§ 2º os três melhores Planos de Gestão serão indicados pela Comissão de Avaliação que enviará para que o Prefeito possa escolher um deles e nomear o Diretor(a) Escolar da Unidade Educacional.

**Art. 19.** A Comissão Avaliadora, nomeada por meio de Decreto Municipal, será constituída por 7 (sete) membros, sendo:

I - dois representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

II - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Retiro;

III - um representante indicado pelo Executivo Municipal;

IV - um representante de cada Unidade Educacional que concorrer a função de Diretor(a) Escolar escolhido entre os membros dos Conselhos Escolares (segmento dos pais de alunos ou responsáveis).

§ 1º A Comissão de Avaliação tem por principal atribuição avaliar os documentos dos(as) candidatos(as) e o Plano de Gestão, conforme as etapas definidas nesta Lei;

§ 2º O representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação Bom Retiro presidirá a Comissão de Avaliação;

§ 3º A Comissão de Avaliação será única para todas as Unidades Educacionais do Município.

**Art. 20.** Caso não haja inscrição de candidato(a) para a função de Diretor(a) Escolar em determinada Unidade Educacional, ou não seja aprovado nenhum candidato(a) pelo não cumprimento do estabelecido no Art. 18 desta Lei, caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Bom Retiro, nomear um(a) professor(a) da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único.** Sendo nomeado diretamente pelo Executivo Municipal pelos motivos expressos no *caput* deste artigo, o professor(a) terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação do seu Plano de Gestão à Comissão de Avaliação, nos termos desta Lei.

**Art. 21.** Os candidatos aprovados e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal deverão tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano posterior a realização da eleição, para um mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 22.** Deverão ser definidos no Plano de Gestão metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciam o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão de crianças e estudantes na rede municipal de ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o PPP e a legislação vigente, com o formato definido nos termos do Edital de Seleção.

**Art. 23.** O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor(a) Escolar será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 24.** Cabe ao (à) Diretor(a) Escolar, a prática de todos os atos necessários à gestão da unidade educacional, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Bom Retiro, devendo ainda:

I - elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade Educacional, em colaboração com a APP, apresentando-o à supervisão da Secretaria Municipal da Educação;

II - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

III - divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da Unidade Educacional;

IV - dar conhecimento a comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

V - buscar uma educação com qualidade social, equidade inclusiva e democrática;

VI - articular os segmentos escolares para a efetivação da proposta pedagógica da Unidade Educacional;

VII - elaborar o Plano de Gestão da Unidade Educacional, segundo as orientações definidas pelo Edital.

**Art. 25.** O(A) Diretor(a) Escolar será avaliado(A) anualmente pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Retiro, Conselho Municipal de Educação e Comissão de Avaliação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e quanto à gestão administrativa da Unidade Escolar.

**§ 1º** A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados da implementação do Plano de Gestão, bem como fornecer subsídios sobre o desempenho do(a) Diretor(a) no desenvolvimento do seu trabalho;

**§ 2º** O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão ou com a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurado e avaliado, implicará na perda da função.

**Art. 26.** A vacância da função de Diretor(a) Escolar ocorrerá por:

I - término da vigência do mandato;

- II - renúncia ou desistência;
- III - destituição;
- IV - exoneração
- V - licenças de acordo lei do funcionalismo público municipal;
- VI - aposentadoria;
- VII - morte.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos no *caput* deste artigo, para preenchimento da função, deverá ser observado o previsto no Art. 12 desta Lei;

§ 2º Será assegurado ao titular da função de Diretor(a) Escolar o afastamento por prazo não superior a 30 (trinta), garantindo-se a sua respectiva remuneração pela função;

§ 3º Somente nos casos de afastamento para tratamento de saúde poderá ocorrer por período de até 60 (sessenta) dias, cabendo à Secretaria Municipal de Educação Bom Retiro designar um substituto temporário para substituí-lo;

§ 4º Findados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o titular da função será exonerado, sendo que o preenchimento da função dar-se-á de acordo com o disposto no Art. 12 desta Lei.

**Art. 27.** A destituição do(a) Diretor(a) Escolar de Unidade Escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - por penalização em processo administrativo disciplinar;
- II - por inobservância a qualquer disposição desta Lei;
- III - por conduta inadequada no exercício da função.

§ 1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovado e documentado, garantindo ainda o contraditório e ampla defesa, para o Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º O relatório deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que, ao analisar o mesmo, expedirá parecer favorável ou não pela destituição, encaminhando, por fim, à Secretaria Municipal de Educação Bom Retiro, que deve decidir e tomar as medidas necessárias à destituição.

§ 3º Para a tomada de decisão, entendendo não ser suficientes os elementos apresentados pelo Conselho ou divergindo da apuração, a Secretaria Municipal de Educação Bom Retiro poderá apurar novamente a situação, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 28.** As Unidades Educacionais que atingirem (80) matrículas ou mais poderão ter um Diretor(a) Escolar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, estudo de viabilidade financeira da Administração Pública e parecer do Conselho Municipal de Educação.

## CAPÍTULO III

### DA AUTONOMIA FINANCEIRA

**Art. 29.** A autonomia da gestão financeira das Unidades Educacionais de Bom Retiro será assegurada nos termos de seu Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e a qualificação do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 30.** Constituem recursos das APPs os repasses de recursos financeiros, as doações e o que lhes forem concedidas pela União, pelo Estado, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários.

**§1º** Os recursos repassados à Unidade Educacional são geridos pelo(a) Diretor(a) Escolar, com o acompanhamento e fiscalização APP e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação;

**§2º** A execução das despesas com os recursos recebidos pela Unidade Educacional, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, por meio da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensada, com justificativa, quando ocorridos pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

**Art. 31.** Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;

II - orientar e capacitar as direções das Unidades Educacionais no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III - analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas Unidades Educacionais, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas;

IV – Planejar e emitir anualmente pareceres sobre a organização e andamento das atividades escolares do ano letivo seguinte, bem como da contratação dos profissionais de educação, transportes, alimentos e outros.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 32.** A Secretaria Municipal da Educação promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

**Art. 33.** A Secretaria Municipal da Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos diretores, conselheiros, professores e secretários de escola das Unidades Educacionais do município de Bom Retiro.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2437/20, de 10 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 18 de agosto de 2022.



ALBINO GONÇALVES PADILHA  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, aprovação da Lei para instituir a nova Gestão Democrática no Sistema Municipal de Ensino de Bom Retiro.

**NO ART. 14 DA LDB/96 E NOS OBJETIVOS E METAS DO EIXO FINANCIAMENTO E GESTÃO DO I PNE, LEI FEDERAL N. 10.172/2001,** ficou consignado que os sistemas de ensino deveriam: “Definir, em cada sistema de ensino, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade”.

**NA ESTRATÉGIA 19.6 DA META 19 DO II PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, LEI FEDERAL N. 13.005/2014,** ficou consignado que os sistemas de ensino deveriam: “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares”, como foi o caso de SC com o processo de eleição pública de planos de gestão;

**NA ESTRATÉGIA 17.7 DA META 17 DO II PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI N.º 2279/2015 DE 23.06.15 ALTERADA PELA LEI N° 2484/21, DE 15.06.21,** que prevê a regulamentação do processo de escolha dos coordenadores/diretores das unidades educacionais.

**NA LEI FEDERAL DO NOVO FUNDEB, N. 14.113 DE 2020,** no seu Art. 14: “A complementação-VAAR [Valor Aluno Ano Resultado] será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei”.

**§ 1º** As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; (DIVERSAS INTERPRETAÇÕES)

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

**NA APROVAÇÃO DO DOCUMENTO “MATRIZ COMUM DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR(A) ESCOLAR” PELO CNE, EM 2021.** Este documento servirá de base para a Resolução do CNE, que já está no formato de Projeto de Resolução. O documento reúne quadro dimensões, político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal & relacional, com competências específicas, descrição, atribuições, práticas e ações para o desenvolvimento do trabalho do gestor numa unidade de ensino de Educação Básica do país.

**NA NOTA TÉCNICA N. 001/2021/CIJ, DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE (CIJ), DE NOVEMBRO DE 2021.** Oferece subsídios teórico-normativo para hipótese de provimento do cargo de Diretor de unidade escolar, de forma a compatibilizar o princípio constitucional da gestão democrática do ensino com a prerrogativa do Chefe do Executivo de nomear e exonerar livremente cargos em comissão.

**NA PUBLICAÇÃO EM 28 DE JULHO DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022,** que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR [Valor Aluno Ano Resultado], às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

**Art. 5º** Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do Art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do Art. 1º desta Resolução.

Ante aos argumentos supracitados que legitimam a participação da comunidade escolar na gestão democrática apresento o presente Projeto de Lei, esperando contar com apoio dos Nobres Vereadores para regular tramitação e consequente aprovação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 18 de agosto de 2022.



ALBINO GONÇALVES PADILHA  
Prefeito Municipal